



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

DECRETO Nº. 1.202/2020, 03 DE JULHO DE 2020

REGULAMENTA NO AMBITO DO
MUNICIPIO DE ESPERA
FELIZ/MG A LEI FEDERAL Nº
14.017 DE 29 DE JUNHO DE
2020.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Espera Feliz - MG.

DECRETA,

Art. 1º. - O Poder Executivo do Município de Espera Feliz/MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, executará os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses especificadas no artigo 2º, da referida lei.

Parágrafo Único - Secretaria Municipal de Educação e cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º, deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento do valor a ser destinado ao município de Espera Feliz/MG, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º. - Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I- Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela transferência dos recursos;
- II- Participar das discussões referentes a regulamentação no âmbito do município de Espera Feliz/MG para distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 2020;
- III- Acompanhar e orientar os procedimentos necessários as providências indicados no Parágrafo Único do artigo 1º deste Decreto;
- IV- Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;
- V- Fiscalizar a execução dos recursos transferidos.

§ O Grupo de Trabalho de que trata este artigo será assim composto:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

- 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que o presidirá;
- 01 Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos;
- 01 Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306


II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- 01 Representante do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- 01 Representante do Conselho Municipal do Turismo
- 01 Representante do Conselho Municipal do Desenvolvimento Social

Art. 3º - A secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir portaria para complementar esclarecer e orientar a execução da lei federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. ,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, aos 03 de julho de 2020


JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixar
na sede da Prefeitura
em 03 / 07 / 2020
Art. 86 Lei Orgânica